



CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUZA VELOSO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 08.02.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 08.02.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 09 de fevereiro de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº: 9035AD/2010. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das Promotorias de Justiça de São Vicente de Ferrea/MA, localizado na Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro, São Vicente de Ferrea/MA, no valor mensal de R\$ 662,00 (seiscentos e sessenta e dois reais). RUBRICA: 339036. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: VÂNIA MARIA SERRÃO DE SOUSA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 08.02.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 08.02.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 09 de fevereiro de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº: 9037AD/2010. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das Promotorias de Justiça de Parnarama/MA, localizado na Avenida Carolina, nº 169, Centro, Parnarama/MA, no valor mensal de R\$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais). RUBRICA: 339036. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: SIMÃO MORAIS DA COSTA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 08.02.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 08.02.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 09 de fevereiro de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº: 9040AD/2010. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das Promotorias de Justiça de Poção de Pedra/MA, localizado na Rua Senador Vitorino Freire, nº 57, Centro, Poção de Pedra/MA, no valor mensal de R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais). RUBRICA: 339036. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ANTONIA XIMENES DE SOUSA MENEZES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 08.02.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 08.02.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 09 de fevereiro de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº: 9144AD/2010. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das Promotorias de Justiça de Coelho Neto/MA, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, 297-A, Coelho Neto/MA, no valor mensal de R\$ 1.103,00 (um mil, cento e três reais). RUBRICA: 339036. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ALINE AMORIM CUBA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 08.02.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 08.02.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 09 de fevereiro de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº: 9348AD/2010. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das Promotorias de Justiça de Sucupira do Norte/MA, localizado na Rua Adonias Lucas de Lacerda, s/n, Sucupira do Norte/MA, no valor mensal de R\$ 476,00 (quatrocentos e setenta e seis reais). RUBRICA: 339036. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: ANTONIO FEITOSA DE CARVALHO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 08.02.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 08.02.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 09 de fevereiro de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.** PROCESSO Nº: 9349AD/2010. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento das Promotorias de Justiça de Senador La Roque/MA, localizado na Rua Chaves, nº 309, Centro, Senador La Roque/MA, no valor mensal de R\$ 741,00 (setecentos e quarenta e um reais). RUBRICA: 339036. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADO: GHARDER MULLER MOTA SANTANA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 08.02.2011, por Pedro Lino Silva Curvelo, Diretor Geral. RATIFICAÇÃO: Em 08.02.2011, por Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro, Procuradora-Geral de Justiça.

São Luís, 09 de fevereiro de 2011.

PEDRO LINO SILVA CURVELO  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

## RECOMENDAÇÃO

### RECOMENDAÇÃO Nº 005/2010 – GPGJ

Recomenda aos Procuradores e Promotores de Justiça a tomada de providências quanto à fiscalização acerca da legalidade da contratação de advogados e escritórios de advocacia para a defesa dos interesses da municipalidade em desacordo com a legislação que rege a matéria.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 13/1991, art. 8º, XIV,

Considerando que cabe ao Conselho Superior do Ministério Público sugerir ao Procurador-Geral de Justiça a edição de recomendações, sem caráter vinculativo, aos órgãos do Ministério Público para o desempenho de suas funções e a adoção de medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços (Lei Complementar nº 13/1991, art. 15, X);

Considerando decisão tomada pelo Conselho Superior do Ministério Público, na sessão realizada no dia 28 de setembro de 2010, nos autos do Processo Conselho 848CS/2010

Considerando que a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (CF, art. 37, II);

Considerando que a lei nº 8.666/1993 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Lei nº 8.666/1993, art. 1º, cabeça);

Considerando que subordinam-se ao regime da Lei nº 8.666/1993, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municipais (Lei nº 8.666/1993, art. 1º, parágrafo único);

Considerando que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993 (Lei nº 8.666/1993, art. 2º)

Considerando que se considera contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada (Lei nº 8.666/1993, art. 2º, parágrafo único);

Considerando que a licitação destina-se a garantir a observação do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Lei nº 8.666/1993, art. 3º cabeça);

Considerando que, para os fins da Lei nº 8.666/1993, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como trabalhos técnico-profissionais (Lei nº 8.666/1993, art. 6º, II);

Considerando que, para os fins da Lei nº 8.666/1993, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas (Lei nº 8.666/1993, art. 13, V)

Considerando que, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração (Lei nº 8.666/1993, art. 13, §1º);

Considerando ser o concurso modalidade de licitação (Lei nº 8.666/1993, art. 22, IV);

Considerando que é inexigível a licitação apenas quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especificação, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação (Lei nº 8.666/1993, art. 25, II);

Considerando que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, encontra-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

Considerando que os atos dos agentes públicos e daqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta, que, por ação ou omissão, violem os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, lealdade às instituições e notadamente: a) importem em enriquecimento ilícito; b) causem prejuízo ao erário; c) atentem contra os princípios da Administração Pública, compreendida nesse tópico a lesão à moralidade administrativa, atraem as sanções da Lei nº 8.429/1992 (Lei nº 8.429/1992, arts. 1º, 3º, 9, 10 e 11);

Considerando que tem sido verificada a existência de um elevado número de ações que contam com patrocínio de advogados e sociedades de advogados e que vêm realizando a defesa do interesse judicial de diversos municípios deste Estado, em detrimento da existência de uma Procuradoria Judicial municipal, regulamente estruturada, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou mesmo a criação do cargo de Procurador do Município, demissível *ad nutum*, de acordo com aprovação legislativa,

#### RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR a todos os Procuradores de Justiça que, verificando que a defesa da municipalidade é realizada por advogado ou sociedade de advogados, encaminhem a documentação comprobatória ao Promotor de Justiça da respectiva Comarca, para exame acerca da legalidade do ato de contratação do respectivo profissional, e adoção das providências cabíveis.

Art. 2º RECOMENDAR aos Promotores de Justiça de Defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público que, verificando que a contratação de advogados(s) ou sociedade de advogados para a defesa judicial e administrativo do município ocorre em desrespeito à legislação que rege a espécie, adotem as providências cabíveis no sentido de coibir e fazer cessar a lesão ao patrimônio público e o desrespeito aos princípios que regem a administração pública.

Art. 3º Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

São Luís (MA), 30 de dezembro de 2010.

MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES TRAVASSOS CORDEIRO  
Procuradora-Geral de Justiça